



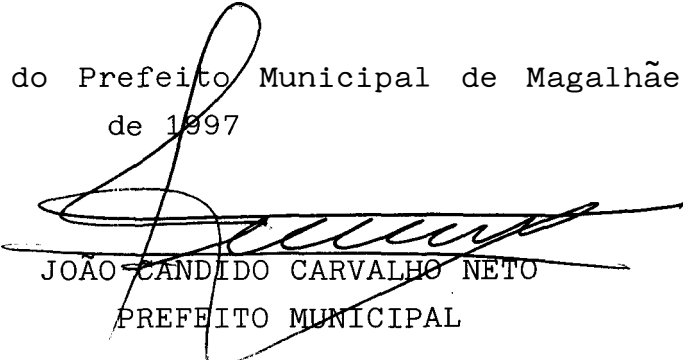
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N.º 210

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA.), por seus Vereadores, em sessão plenária de 21.03.97, aprovou o Projeto de Lei nº 03 /97, que Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado..... e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei nº210 , de 24.03.97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida
(Ma.), 24 de março de 1997


~~JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO~~
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

LEI Nº 210

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviço de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas conforme a consolidação das Leis do Trabalho, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão prazo máximo de 12 (doze) meses, vedado a renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei e em igual prazo após assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado autorizado por esta Lei, terá por base a carga horária que lhe for atribuída.

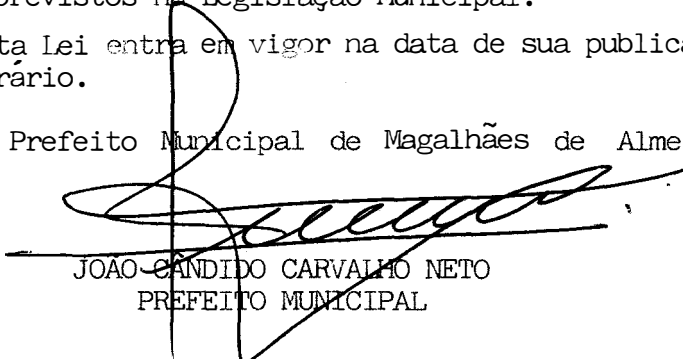
§ Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma da Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após término do contrato.

§ Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeado para exercício de cargo público terão tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbada para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 24 de março de 1997.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL